



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Interino: Cristiano Assunção Duarte

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.591.854 de 28/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **30 (trinta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 28/02/2025, protocolado sob nº 1.826.817, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.591.854** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DENISE LOMBARD BRANCO:(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ FRANCISCO DE ASSIS SALGADO:04779312868(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

Edneiton Alves Cerqueira
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00241577603327468



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534TIFF000044660EC25F

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: DENISE LOMBARD BRANCO

RG: CPF:

Nacionalidade:

Profissão: Estado Civil:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

UF: Cidade:

Logradouro:

Nº: Complemento:

CEP:

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

O Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo, será utilizado para as contratações de pessoas físicas e jurídicas, e visa unificar as cláusulas e condições gerais que regem as contratações do Senac para a prestação de serviços e/ou aquisições, com exceção de serviços específicos de engenharia.

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o registro para fins de publicidade do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

DENISE LOMBARD
BRANCO

Assinado de forma digital por
DENISE LOMBARD BRANCO
Dados: 2025.02.28 11:50:54
-03'00'

Assinatura (a caneta ou eletrônica)



TERMO GERAL DE CONTRATAÇÃO DO SENAC SÃO PAULO
("TGC")

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, pelo presente Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo ("TGC"), dá publicidade às cláusulas e condições gerais que regem as suas contratações para a prestação de serviços e/ou aquisição de bens, exceto serviços específicos de engenharia.

1. DAS PARTES

1.1. Contratante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, bairro Vila Buarque, CEP 01222-903, representado conforme indicado no Contrato, sempre denominado "Senac".

1.2. Contratada: A pessoa jurídica ou pessoa física qualificada no Contrato, sempre denominada de "Contratada".

As Partes acima qualificadas serão designadas "Partes" quando mencionadas em conjunto e "Parte" quando mencionadas individualmente.

2. DAS DEFINIÇÕES

- i) TGC: refere-se ao presente Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo, que contempla todas as cláusulas e condições gerais que regem as contratações do Senac São Paulo para a prestação de serviços e/ou aquisição de bens, exceto serviços específicos de engenharia.
- ii) Contrato: refere-se a todo documento firmado pelo Senac para a contratação de serviços ou aquisição de bens, não limitado ao Contrato de Prestação de Serviços e ao Contrato de Aquisição de Bens, sem prejuízo de que as contratações de baixa complexidade possam ser instrumentalizadas por meio de propostas, pedidos de compras e outros inerentes que contenham, no mínimo, a especificação do Objeto, os direitos e obrigações das Partes, o valor, os prazos, as penalidades e eventuais garantias.
- iii) Objeto: refere-se aos serviços e/ou à aquisição de bens que serão prestados e/ou fornecidos pela Contratada ao Senac em conformidade com o estabelecido no Contrato.





- iv) **Valor do Contrato:** valor definido para a contratação, que será pago pelo **Senac à Contratada** para a realização do **Objeto**, de acordo com as condições e formas de pagamento previstas no **Contrato**.
- v) **Vigência:** prazo de duração do **Contrato**.
- vi) **Termo de Referência:** documento anexado ao **Contrato** contendo informações e elementos técnicos, práticos e operacionais e demais termos, condições e obrigações contratuais.
- vii) **Termo de Aditamento:** documento utilizado para registros que caracterizem alteração do **Contrato**.
- viii) **Termo de Apostilamento:** documento que substitui o **Termo de Aditamento** para registros que não caracterizem alteração do **Contrato**, tais como, mas não limitados a: variação do **Valor do Contrato** em razão de reajuste; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; alterações na razão ou na denominação social da **Contratada**; alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual; prorrogações de **Vigência** previstas no **Contrato** e adequações derivadas de erro material.

3. DO OBJETO

- 3.1. A **Contratada** obriga-se a prestar os serviços e/ou a fornecer os bens em conformidade com o estabelecido no **Objeto** do **Contrato** e/ou **Termo de Referência**.
- 3.2. A **Contratada** compromete-se a cumprir o **Objeto** nos termos da lei, inclusive, mas não se limitando, a estar devidamente regularizada e habilitada perante os órgãos públicos competentes, possuindo em seu nome todas as autorizações, licenças, alvarás, aprovações, certificados, permissões e autorizações federais, estaduais e/ou municipais, exigidos por lei, normas e regulamentos aplicáveis, a manter sua regularidade durante toda a **Vigência** e a comprovar a condição de regularidade sempre que solicitada pelo **Senac**, no prazo por ele estabelecido.
- 3.3. O **Objeto** poderá ser, a critério do **Senac**, acrescido ou reduzido, mantida a compatibilidade com as condições comerciais e técnicas negociadas.
- 3.4. Fica expressamente vedada a subcontratação para o cumprimento do **Objeto**, exceto se previamente autorizada pelo **Senac**.





3.4.1. Dada referida autorização, a **Contratada** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. Em caso de o **Objeto** se referir apenas à aquisição de bens, sem prejuízo do disposto neste **TGC**, seus itens, tais como, não limitados a, valor, pagamento, entrega, recebimento, garantia do produto e penalidades deverão constar do **Contrato** e/ou **Termo de Referência** correspondente.

4. DO VALOR, CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do **Objeto**, o **Senac** pagará à **Contratada** o **Valor do Contrato**.

4.1.1. Em se tratando de prestação de serviços, para fins de pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados até o dia anterior à data da apresentação da nota fiscal correspondente (mês de competência).

4.1.2. Caso o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, o respectivo comprovante valerá como recibo.

4.1.3. Eventuais alterações de dados bancários deverão ser solicitadas por escrito pela **Contratada** e somente terão validade se formalizadas por meio de **Termo de Apostilamento**, ficando sob responsabilidade da **Contratada** eventual mora decorrente do pagamento após o vencimento pactuado.

4.2. A **Contratada** deverá apresentar ao **Senac** a nota fiscal no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, visando ao atendimento da legislação aplicável em vigor.

4.3. A não efetivação do pagamento na forma e no prazo estabelecidos no **Contrato** implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão também juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro-rata-mês”, bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV calculada “pro-rata-die” até a data de seu efetivo pagamento.

4.4. O **Senac** poderá reter os pagamentos, sem que caiba qualquer pagamento adicional e/ou multa e/ou correção monetária, nas seguintes hipóteses: (i) se a **Contratada** não encaminhar as notas fiscais em tempo hábil, conforme disposto na Cláusula 4.2 acima; (ii) se a **Contratada** deixar de apresentar os documentos exigidos pelo **Senac** ou nele sejam constatadas quaisquer irregularidades; (iii) se houver erro de faturamento ou divergência de valor; (iv) se a **Contratada** prestar serviços e/ou fornecer bens de forma irregular; (v) para cobrir as obrigações





previdenciárias e trabalhistas incidentes na contratação e/ou em eventuais Reclamações Trabalhistas; ou (vi) se existirem pendências, de qualquer natureza, de responsabilidade da **Contratada**.

5. DO REAJUSTE, DA REVISÃO PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

5.1. O **Valor do Contrato** será reajustado pelo índice previsto no **Contrato**, a cada 12 (doze) meses a contar da data da proposta, por meio de **Termo de Apostilamento**.

5.1.1. O mês em que a proposta foi apresentada será considerado como data-base para a aplicação dos reajustes nos anos subsequentes.

5.1.2. O índice estabelecido será o mesmo para toda a **Vigência**, salvo se ocorrer a sua extinção, ocasião em que as Partes deverão acordar outro índice para substituí-lo.

5.2. O **Valor do Contrato** poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso uma das Partes, considerando-se prejudicada, comprove inequívoco desequilíbrio econômico-financeiro que torne inviável a relação contratual.

5.3. Para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a repactuação ocorrerá na data-base definida em acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional, mediante a demonstração analítica da variação de custos. O disposto nesta cláusula é aplicável somente aos contratos licitados.

6. DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A **Vigência** é a definida no **Contrato** e poderá ser prorrogada, por meio de **Termo de Apostilamento**, até atingir o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja essa previsão na contratação e a pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

6.2. O **Contrato** poderá ser denunciado, a qualquer momento, por escrito, devendo ser respeitado o prazo de denúncia nele definido, ressalvando-se que, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação escrita da denúncia, a **Contratada** procederá à devolução ao **Senac** do valor do **Objeto** que ainda não tiver sido executado se o **Senac** já tiver efetuado seu pagamento.





6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas neste TGC e no Contrato, o Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de infração a quaisquer cláusulas deste TGC e do Contrato.

6.4. O Contrato será considerado rescindido pelo Senac, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a Contratada entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite parcial ou totalmente o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, ficando o Senac liberado do pagamento do Objeto não executado ou (iii) caso seja constatada falsidade na declaração da Contratada quanto ao estabelecido na Cláusula 7 abaixo.

7. DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada declara que não possui titulares ou sócios que tenham sido empregados do Senac ou trabalhadores sem vínculo empregatício que tenham prestado serviços ao Senac nos últimos 18 (dezoito) meses decorridos desde sua rescisão ou término do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, exceto se referidos titulares ou sócios forem aposentados.

7.2. A Contratada declara estar ciente de que o empregado demitido pelo Senac não poderá prestar serviços a este na qualidade de empregado da Contratada antes de decorridos 18 (dezoito) meses da rescisão ou término do seu contrato de trabalho.

7.3. Caso a contratação decorra de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Contratada declara que não possui dirigentes ou empregados do Senac em seu quadro societário.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS SEUS REPRESENTANTES, PREPOSTOS E EMPREGADOS

8.1. As Partes reconhecem e declaram que a celebração deste TGC e do Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o Senac e a Contratada e/ou seus representantes, prepostos e empregados.

8.2. A Contratada é responsável pelo pessoal que utilizar na execução do Objeto, respondendo integralmente por todos os respectivos atos e encargos, pelo que exime o Senac de qualquer responsabilidade caso este seja demandado de forma





principal ou subsidiária e concorda, desde já, com sua denúncia à lide ou a indenizar o **Senac** regressivamente, se for o caso, arcando com todas as despesas e encargos oriundos de eventuais demandas cíveis e/ou trabalhistas, caso seu pedido expresso na defesa de exclusão do **Senac** da lide não obtenha êxito.

8.3. A **Contratada** é responsável pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados e quando estes, em razão da execução do **Objeto**, ingressarem nas dependências do **Senac**, deverão obedecer rigorosamente às normas que regulamentam as condições de segurança no trabalho e de movimentação de pessoas e acessos que orientam a permanência de terceiros nas instalações do **Senac**, obrigando-se a deixarem o local se, a juízo do **Senac**, forem considerados inconvenientes ou inaptos para o exercício da função.

8.4. A **Contratada** responderá por eventuais danos causados por seus representantes, prepostos e empregados aos bens do **Senac** e/ou de terceiros.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLÍCAVEIS QUANDO O OBJETO SE REFERIR A SERVIÇOS E FOREM EXECUTADOS DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO SENAC

9.1. As condições estabelecidas nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo serão aplicáveis somente quando os serviços forem executados nas dependências do **Senac**, em tempo integral e de forma contínua, sempre pelos mesmos empregados da **Contratada**.

9.2. Obrigações Gerais

9.2.1. Quando a prestação exigir a execução dos serviços nas dependências do **Senac**, a **Contratada** obriga-se a:

- 9.2.1.1. Utilizar apenas empregados, obrigatoriamente registrados de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem o que não poderão permanecer nas dependências do **Senac**.
- 9.2.1.2. Entregar ao **Senac**, antes do início da prestação dos serviços, cópia simples das fichas ou folhas do Livro de Registro de Empregados de todos os empregados que venham a prestar os serviços, bem como dos respectivos exames médicos admissionais.
- 9.2.1.3. Informar ao **Senac** a categoria profissional (Sindicato) que integram os empregados que prestarão os serviços, comprometendo-se a apresentar sempre que necessário e a cumprir suas normas coletivas, em vigor, na íntegra.





9.2.1.4. Apresentar ao **Senac**, sempre que exigidos e/ou constar no **Termo de Referência**, os documentos que comprovem a implantação e manutenção das Normas Regulamentadoras ligadas à Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: NR 4 - SESMT, NR 5 - CIPA, NR 6 – EPI, NR 7 - PCMSO, NR9 - PPRA, NR 18 - PCMAT, entre outras que se fizerem necessárias em função do tipo de serviço ora contratado.

9.3. Documentos Indispensáveis para o Pagamento

9.3.1. Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá apresentar ao **Senac** a nota fiscal acompanhada dos documentos relacionados abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, visando ao atendimento da legislação aplicável em vigor:

- a) Prova idônea (via original gerada eletronicamente ou cópia simples) do recolhimento das contribuições devidas ao INSS em decorrência da remuneração paga aos empregados utilizados na execução do **Contrato**;
- b) Prova idônea (via original gerada eletronicamente ou cópia simples) do recolhimento do FGTS devido em decorrência da remuneração paga aos empregados utilizados na execução do **Contrato**;
- c) Cópia simples do instrumento de controle de jornada de trabalho de cada empregado envolvido na execução do **Contrato**.

9.3.2. Os documentos deverão ser entregues mensalmente ao **Senac** e relativos ao mês anterior àquele a que se referir o pagamento.

9.4. Garantia Das Obrigações
(Aplicável Somente aos Contratos Licitados)

9.4.1. Para fins de garantia das obrigações assumidas, a **Contratada** deverá prestar, após a assinatura do **Contrato**, e, sucessivamente, a cada 12 (doze) meses, se for o caso, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação formal do **Senac**, por meio de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, à sua escolha, em favor do **Senac**, a importância correspondente ao percentual do valor anual estimado do **Contrato** vigente à época.

9.4.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do **Contrato**; (ii) multas aplicadas pelo **Senac** à **Contratada**; (iii) prejuízos diretos causados ao **Senac** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**; (iv) obrigações





previdenciárias, trabalhistas e de acidentes do trabalho não honradas pela **Contratada**; e/ou (v) custas, despesas processuais e honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais.

9.4.3. O **Senac** se reserva o direito de avaliar e aprovar a garantia ofertada, seguindo os critérios abaixo para cada tipo de modalidade:

9.4.3.1. Caução em Dinheiro:

- a) o valor correspondente será recolhido a favor do **Senac** e corrigido pelos índices da Caderneta de Poupança desde a data do depósito até a data da efetiva devolução;
- b) se, durante a contratação, os empregados da **Contratada** ajuizarem reclamações trabalhistas em face do **Senac** e, se a garantia ofertada não for suficiente para cobrir os valores peticionados, poderá o **Senac** reter o pagamento previsto até atingir a soma necessária;
- c) os valores remanescentes da garantia ofertada serão devolvidos à **Contratada** somente após 25 (vinte e cinco) meses contados da data de encerramento do **Contrato** e mediante inequívoca comprovação da extinção de todas as reclamações trabalhistas movidas por seus empregados em face do **Senac**.

9.4.3.2. Seguro Garantia:

- a) a apólice do seguro garantia deverá assegurar as obrigações assumidas pela **Contratada** de acordo com os termos e condições do **Contrato**, apresentando coberturas adequadas para os riscos elencados nas hipóteses previstas na Cláusula 9.4.1 deste **TGC**, na modalidade de “Seguro Garantia do Construtor, Fornecedor e Prestador de Serviço” com cobertura de Executante Prestador de Serviços e condição específica indicando a cobertura adicional de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias;
- b) a apólice do seguro garantia deve ser emitida por instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial; que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP e que tenha um patrimônio líquido no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na ocasião da emissão da apólice.

9.4.3.3. Fiança Bancária:





a) os signatários da carta de fiança deverão ter suas firmas devidamente reconhecidas;

b) a carta de fiança bancária deverá vir acompanhada de procuração outorgando poderes para que seus signatários possam firmá-la em nome da instituição bancária, bem como da comprovação dos poderes dos que a outorgam (estatutos da instituição e ata da eleição da diretoria para o período);

c) na carta de fiança deve constar expressamente: (i) a declaração do fiador de que assume como principal pagador e devedor solidário a partir da data de emissão do **Contrato**; (ii) a renúncia do fiador ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil; (iii) a obrigação de pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do simples aviso que lhe for dado, quaisquer importâncias cobertas pela fiança; (iv) que a fiança permanecerá em vigor independentemente da **Vigência** estabelecida no **Contrato** e seus eventuais aditamentos, de forma a garantir, a qualquer tempo, a integral e efetiva quitação de todas as obrigações assumidas; (v) a declaração de que nenhuma objeção ou oposição da **Contratada** será admitida ou invocada pelo fiador para o fim de se escusar do cumprimento da fiança assumida; e (vi) a declaração de que a fiança está devidamente contabilizada e satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis.

9.4.4. Fica a critério do **Senac** solicitar que a garantia ofertada seja atualizada pela **Contratada** toda vez que ocorrer o reajustamento ou a revisão do **Valor do Contrato**.

9.4.5. O **Senac** verificará o efetivo recebimento e a regularidade das garantias contratuais no decorrer da relação contratual.

9.4.6. Se ocorrer a perda ou a insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a **Contratada** deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pelo **Senac** para tal finalidade.

9.4.7. Sem prejuízo das penalidades previstas neste **TGC** e no **Contrato**, a ausência da prestação da garantia exigida ou de sua complementação, quando exigida, será considerada descumprimento de cláusula contratual e acarretará a aplicação de multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **Senac** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e/ou aplicar a suspensão do direito de licitar e contratar com o **Senac** por prazo não superior a 3 (três) anos.





10. DOS ENCARGOS

10.1. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho e afins correrão por conta da **Contratada**, nenhuma responsabilidade cabendo ao **Senac**.

10.1.1. Eventuais retenções na fonte de referidos encargos serão realizadas pelo **Senac**, na forma da legislação em vigor.

11. DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA CONTRATADA

11.1. Caso os representantes, prepostos e empregados da **Contratada** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Contratada** para o cumprimento do **Objeto**, deverão encaminhar ao **Senac**, com até **15 (quinze) dias** de antecedência ao início da execução dos serviços, ou em prazo menor a ser acordado com o **Senac**, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

11.2. A responsabilidade do **Senac** ficará restrita apenas aos equipamentos referenciados pela **Contratada** e durante o(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

12. DAS DESPESAS

12.1. No **Valor do Contrato** deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do **Objeto**.

12.2. O **Senac** poderá, a seu critério, reembolsar as despesas de locomoção, refeição e hospedagem efetuadas pela **Contratada** em decorrência da execução do **Objeto**, desde que: (i) previstas no **Termo de Referência** e (ii) previamente autorizadas, por escrito, pelo **Senac**, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e/ou notas fiscais originais.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. As condições previstas nesta cláusula serão aplicáveis quando o **Objeto** se referir a serviços e tiverem qualquer tipo de natureza intelectual.

13.1.1. Entende-se por serviços com natureza intelectual aqueles dos quais decorrem produtos de natureza intelectual, científica ou técnica, em que é





necessário o desenvolvimento de uma produção intelectual da **Contratada** e/ou do(s) profissional(is) da **Contratada** para a sua realização.

13.2. Pelo **Contrato**, a **Contratada** cede, em caráter total e definitivo, ao **Senac**, todos os direitos autorais patrimoniais sobre todo e qualquer produto que venha a ser criado pela **Contratada** exclusivamente no âmbito dos serviços (“produto”), para que o **Senac** possa deles livremente dispor e efetuar adaptações ou modificações, responsabilizando-se por obter a mesma cessão do(s) profissional(is) criador(es) do produto mediante (i) o preenchimento do Anexo ao **Contrato** – “Relação de Profissional(is) indicado(s) pela Contratada que seja(m) criador(es) do produto e/ou que terá(ão) sua imagem, voz e/ou nome utilizados no âmbito dos Serviços” e (ii) a providência para assinatura do Anexo ao **Contrato** - “Termo de Cessão de Direitos Autorais do(a) Profissional indicado(a) pela Contratada” .

13.3. Pela cessão mencionada na Cláusula 13.2, o **Senac** não efetuará qualquer pagamento adicional à **Contratada** e/ou ao(s) profissional(is) por ela indicado(s) que seja(m) criador(es) do produto.

13.4. A cessão referida acima confere ao **Senac** os direitos de divulgação em todo e qualquer território, nacional ou internacional, em quaisquer tipos de suportes (materiais ou imateriais) e em toda e qualquer mídia atualmente existente, tais como, mas não limitadas a, *hotsites*, portfólio da Educação Corporativa do **Senac**, *webpage* www.sp.senac.br, *mailing*, assessoria de imprensa, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, internet, intranet, *blogs*, aplicativos, plataformas de comunicação, colaboração e compartilhamento de conteúdo, arquivos e vídeos, redes sociais, inclusive Youtube, Facebook, Instagram, Twitter/X e LinkedIn, *streaming* e demais materiais publicitários dirigidos ao público em geral e a terceiros.

13.5. Em decorrência da cessão referida acima, fica o **Senac** expressamente autorizado a executar livremente, a seu único e exclusivo critério, a edição, adaptação, arranjo, tradução, distribuição, reprodução, impressão, comercialização e outros meios de utilização previstos no artigo 29 da Lei nº 9.610/98, bem como a montagem, cortes, fixações e reproduções que entender necessários.

13.6. A **Contratada** se responsabiliza pela originalidade de todo conteúdo produzido por ela e pelo(s) profissional(is) criador(es) do produto por ela indicados no âmbito do presente **Contrato**, respondendo isoladamente, excluindo e indenizando o **Senac** em caso de demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros sob a alegação de violação de direitos de propriedade intelectual.





14. DO DIREITO AO USO DE IMAGEM, VOZ E/OU NOME PELO SENAC

- 14.1. As condições previstas nesta Cláusula 14 serão aplicáveis quando o **Objeto** se referir a serviços prestados pela **Contratada** e forem utilizados pelo **Senac** a imagem, nome/nome social, nome empresarial e/ou voz da **Contratada** e/ou do(s) profissional(is) pelo **Senac** indicados por ela.
- 14.2. A **Contratada** autoriza o **Senac** a utilizar, em caráter definitivo, sua imagem, seu nome/nome social e seu nome empresarial exclusivamente no âmbito dos serviços, responsabilizando-se por obter a mesma autorização do(s) profissional(is) cujos nome/nome social, imagem e voz serão usados mediante (i) o preenchimento do Anexo ao **Contrato** - “Relação de Profissional(is) indicado(s) pela Contratada que seja(m) criadore(s) do produto e/ou que terá(ão) sua imagem, voz e/ou nome utilizados no âmbito dos Serviços” e (ii) a assinatura do Anexo ao **Contrato** - “Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e/ou Nome do(a) Profissional indicado(a) pela Contratada”, providência esta que compete à **Contratada**.
- 14.3. Pela autorização mencionada na Cláusula 14.2, o **Senac** não efetuará qualquer pagamento adicional à **Contratada** e/ou ao(s) profissional(is) que terá(ão) seu nome, imagem e voz utilizados no âmbito dos serviços.
- 14.4. A autorização referida na Cláusula 14.2 confere ao **Senac** os direitos de divulgação em todo e qualquer território, nacional ou internacional, em quaisquer tipos de suportes (materiais ou imateriais) e em toda e qualquer mídia atualmente existente, tais como, mas não limitadas a, *hotsites*, portfólio da Educação Corporativa do **Senac**, *webpage* www.sp.senac.br, *mailing*, assessoria de imprensa, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, internet, intranet, *blogs*, aplicativos, plataformas de comunicação, colaboração e compartilhamento de conteúdo, arquivos e vídeos, redes sociais, inclusive Youtube, Facebook, Instagram, Twitter/X e LinkedIn, *streaming* e demais materiais publicitários dirigidos ao público em geral e a terceiros.
- 14.5. Em decorrência da autorização referida na Cláusula 14.2, fica o **Senac** expressamente autorizado a executar livremente, a seu único e exclusivo critério, a edição, adaptação, arranjo, tradução, distribuição, reprodução, impressão, comercialização, bem como a montagem, cortes, fixações e reproduções que entender necessários.
- 14.6. A **Contratada** se responsabiliza por eventual demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros sob a alegação de violação de direitos de





imagem, voz e nome, respondendo isoladamente, excluindo e/ou indenizando o Senac.

15. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. A Contratada compromete-se, por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou por terceiros, a não divulgar ou utilizar quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo Senac ou sobre os quais vier a ter acesso, sem prévia autorização, por escrito, do Senac, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

15.1.1. A Contratada declara, desde já, ter conhecimento de que o Senac poderá divulgar as informações do Contrato no Portal da Transparência Senac (www.sp.senac.br/transparencia) nos termos exigidos no referido site.

15.1.2. Apenas serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) se as informações ou dados confidenciais já forem de domínio público anteriormente ao recebimento destes ou que tenham de alguma outra forma se tornado públicos após o seu recebimento pela Contratada. Serão considerados "de domínio público" ou tornados públicos as informações ou dados que tiverem sido obtidos pela Contratada, de forma legal e legítima, de outra fonte que não seja o Senac, desde que referida fonte não tenha assumido, direta ou indiretamente, obrigações de confidencialidade relativas a tais informações ou dados confidenciais perante o Senac, bem como não tenha obtido tais informações ou dados confidenciais de outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham assumido obrigações de confidencialidade perante o Senac;
- b) se as informações ou dados confidenciais já forem, comprovadamente, de conhecimento da Contratada anteriormente à sua divulgação pelo Senac;
- c) quando houver prévia e expressa anuência do Senac quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- d) se as informações ou dados confidenciais do Senac e do Contrato tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas pelo Senac, sendo que, em qualquer hipótese, a Contratada se obriga a notificar, de imediato e por escrito, o Senac, informando sobre tal exigência de divulgação e a cooperar, às suas expensas, com o Senac, de forma a permitir que este, se for do seu interesse, (i) busque os remédios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para evitar





e/ou restringir a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) consulte-se com a **Contratada** com relação às medidas a serem tomadas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tome quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais. Caso a **Contratada** tenha de divulgar quaisquer informações ou dados confidenciais nos termos desta alínea, concorda que deverá restringir a divulgação àquela parte das informações ou dados confidenciais que for estritamente necessário divulgar, bem como envidará seus melhores esforços para que a estes seja dispensado tratamento sigiloso;

e) se as informações ou dados confidenciais tiverem sido divulgados pelo **Senac** a terceiros sem obrigações de confidencialidade.

16. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO SENAC

16.1. A **Contratada** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos links <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - LGPD

17.1. No que concerne à proteção dos dados pessoais, fica entendido que, quando utilizados neste **TGC** ou no **Contrato** os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

- i) LGPD: Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- ii) Dado(s) Pessoal(ais): qualquer informação que, direta ou indiretamente, identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, geolocalização, dentre outras. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme abaixo definido;
- iii) Dado(s) Pessoal(is) Sensível(eis): qualquer informação que revele ou tratamento que venha a revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização





de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

iv) Titular(es): qualquer pessoa física identificada ou que possa ser identificada a partir dos Dados Pessoais;

v) Tratamento: toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outras;

vi) Violação de Dados: qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita, praticada com culpa ou dolo, que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso não autorizado a Dados Pessoais;

vii) Controlador: a instituição a quem compete definir sobre o Tratamento (escopo, propósito e meios);

viii) Operador: a instituição ou pessoa física a quem compete realizar o Tratamento em nome do Controlador;

ix) Controladores – Cláusula Simples: relação na qual não existe troca/compartilhamento/acesso de/aos Dados Pessoais entre o **Senac** e a **Contratada**;

x) Controladores – Cláusula Completa: relação na qual existe a troca/compartilhamento/acesso de/aos Dados Pessoais entre o **Senac** e a **Contratada** e que o **Senac** não é a única Parte que determina as finalidades e/ou meios essenciais do Tratamento de Dados Pessoais (por que, para que e como os dados serão tratados);

xi) Controlador x Operador: relação na qual existe a troca/compartilhamento/acesso de/aos Dados Pessoais entre o **Senac** e a **Contratada**, agindo a **Contratada** de acordo com as instruções fornecidas pelo **Senac** e para atender finalidades a este relacionadas; e

xii) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

17.1.1. Todos os demais termos não mencionados que possuem definição na LGPD serão compreendidos como nela disposto.

17.2. No desenvolvimento das ações relacionadas à execução do **Contrato**, as Partes observarão o regime legal da proteção de Dados Pessoais, empenhando-





se em proceder ao Tratamento de Dados Pessoais que venha a se mostrar necessário em consonância com a LGPD.

17.3. As Partes ajustam que somente serão fornecidos os Dados Pessoais estritamente necessários para o bom cumprimento do **Contrato**.

17.4. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, arquivando ou transmitindo-os somente nos casos em que seu Titular tenha dado consentimento inequívoco e nas demais hipóteses legalmente previstas.

17.5. As condições a seguir serão aplicáveis às Partes a depender da alternativa assinalada no **Contrato**:

17.5.1. CONTROLADORES – CLÁUSULA SIMPLES: as Partes comprometem-se a (i) cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita, a legalidade do Tratamento e/ou necessidade dos Dados Pessoais tratados; (ii) adotar medidas razoáveis para informar representantes, prepostos, empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de Dados Pessoais; (iii) envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (iv) notificar a outra Parte acerca de incidente de segurança da informação relacionado a Dados Pessoais cujo Tratamento decorra do **Contrato**; e (v) cooperar mutuamente no cumprimento de solicitações de Titulares e de autoridades, e mitigação de riscos.

17.5.1.1. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive de representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, estando plenamente assegurado o direito de regresso se a Parte não infratora for acionada.

17.5.2. CONTROLADORES – CLÁUSULA COMPLETA: As Partes concordam que o Tratamento de Dados Pessoais decorrente do **Contrato** deverá observar o disposto no Anexo a este **TGC** - “Acordo de Tratamento de Dados Pessoais – Controladores – Cláusula Completa”, comprometendo-se por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros a observar integralmente o quanto ali disposto.

17.5.3. CONTROLADOR X OPERADOR: As Partes concordam que o Tratamento de Dados Pessoais decorrente do **Contrato** deverá observar o disposto no Anexo a este **TGC** - “Acordo de Tratamento de Dados Pessoais –





Controlador X Operador”, comprometendo-se por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros a observar integralmente o quanto ali disposto.

17.6. Em caso de conflito entre o disposto nesta Cláusula 17 e as demais previsões do TCG e/ou do Contrato, prevalece o disposto nesta cláusula quanto ao que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e eventuais penalidades decorrentes de tal Tratamento.

18. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. A Contratada deverá atender às disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), motivo pelo qual, durante todo o período de Vigência, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta e indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, de modo fraudulento, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Ficam estipuladas as penalidades definidas neste TGC e no Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar pelos danos comprovadamente causados, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês e atualização monetária pelo IGP-M/FGV, na qual incorrerá a Parte que infringir quaisquer cláusulas deste TGC e do Contrato, excetuadas (i) a hipótese de atraso no pagamento, para a qual a penalidade está prevista na Cláusula 4.3 deste TGC e (ii) eventuais penalidades específicas previstas no Termo de Referência ou Anexos relacionadas à execução do Objeto, não limitadas a Níveis Mínimos de Serviço e/ou avaliações, facultando-se, ainda, à Parte inocente o poder de considerar simultaneamente rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Demais condições e obrigações não estabelecidas neste TGC estarão previstas no Contrato e/ou no Termo de Referência.

20.2. A Contratada não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas no Contrato sem a prévia e expressa autorização, por





escrito, do **Senac**. Concedida referida autorização, a **Contratada** continuará responsável pelos serviços contratados.

20.2.1. A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela **Contratada** e, desde que, (i) previamente analisada e consentida pelo **Senac**, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual; (ii) sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais (em se tratando de contrato licitado); e (iii) mediante expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do **Contrato** e receber os créditos dele decorrentes.

20.3. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total de qualquer crédito, bem como a emissão, por parte da **Contratada**, de qualquer título de crédito decorrente do **Contrato** sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**.

20.4. Os termos e as condições deste **TGC** e do **Contrato** somente poderão ser alterados por meio de **Termo de Aditamento** escrito, exceto nas hipóteses previstas na alínea “viii” da Cláusula 2, e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação ANPD relativamente às cláusulas que regulam o Tratamento de Dados Pessoais.

20.5. Caso qualquer cláusula deste **TGC** e do **Contrato** seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

20.6. O fato de as Partes deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

20.7. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes do presente **TGC**. Em caso de ausência de previsão no **TGC** serão aplicáveis os termos do **Contrato** e, na falta de previsão nesse instrumento, os do **Termo de Referência**.

20.8. Os subscritores do **Contrato** o fazem na forma dos atos constitutivos em vigor das Partes, declarando, sob as penas da lei, que têm plenos poderes para tanto e que seus dados de identificação constantes do preâmbulo do **Contrato** estão corretos e independem, para sua comprovação, da apresentação de qualquer documento de identificação original.





21. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As Partes concordam que o **Contrato** e os documentos que dele fazem parte poderão ser formalizados eletronicamente e reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, sua validade, dispensando a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

21.1.1. A utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil para assinatura do **Contrato** por uma das Partes não invalida ou anula o disposto no item acima, permanecendo válida a assinatura eletrônica feita pela outra Parte sem uso do referido certificado digital.

21.2. A formalização do **Contrato** e dos documentos que dele fazem parte por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados, (ii) tem valor probante e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam, desde já, a qualquer direito de alegar o contrário.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A **Contratada** está ciente de que:

22.1.1. As contratações firmadas pelo **Senac** estão sujeitas às regras constantes no seu Regulamento de Licitações e Contratos vigente.

22.1.2. Este **TGC** integra o **Contrato** como se fosse um instrumento único, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

22.1.3. Em se tratando de contratações decorrentes de processo licitatório, integram o **Contrato**, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos.

22.1.4. O **Contrato** e/ou seus Anexos e/ou **Termos de Aditamento**, quando assinados eletronicamente, produzirão efeitos a partir da data de sua emissão.

22.2. Fica estabelecido entre as Partes que, em caso de rubrica pelos advogados das Partes no **Contrato** e nos Anexos que eventualmente o integrem, tais chancelas terão legitimidade como se dos representantes legais signatários do **Contrato** fossem, razão pela qual se dispensa a rubrica destes sem que caiba às Partes o direito de, posteriormente, considerarem o **Contrato** e/ou seus Anexos nulos, ficando, ainda, defeso às Partes reivindicarem quaisquer reclamações futuras que versem acerca deste assunto.





22.3. As regras constantes do **TGC** passarão a vigor a partir da data de sua emissão, sendo que qualquer alteração no presente instrumento acarretará nova publicação e registro.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente **TGC** os seguintes Anexos:

- i) Anexo I - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais - Controladores – Cláusula Completa;
- ii) Anexo II - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais – Controlador X Operador.

24. DO FORO

24.1. Para solucionar os litígios porventura decorrentes deste **TGC** e do **Contrato**, fica estabelecido o foro indicado no **Contrato**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente:
Luiz Francisco de Assis Salgado
24/02/2025 17:14:30(UTC-03:00)

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional





ANEXO I

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
CONTROLADORES – CLÁUSULA COMPLETA

1. O presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (“Acordo”) será aplicável quando a relação entre as Partes for definida como Controladores – Cláusula Completa, de acordo com a opção assinalada no **Contrato**.
2. Quando do **Contrato** resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro Tratamento de Dados Pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:
- i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de Dados Pessoais, em especial a LGPD, a todo o momento e de forma completa;
 - ii) Adotar as medidas de segurança física, técnica e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas à natureza das suas atividades e risco que se fizerem necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade de Dados Pessoais;
 - iii) Empregar esforços razoáveis para informar representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de Dados Pessoais, garantindo, ainda, que todos que acessem, a qualquer título, Dados Pessoais sejam informados da natureza confidencial dos Dados Pessoais e cumpram as obrigações estabelecidas no **Contrato**, nesta cláusula e na legislação aplicável;
 - iv) Assegurar que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida da capacidade em fazê-lo;
 - v) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer situação que provoque a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a Dados Pessoais, juntamente com informações sobre os Dados Pessoais objeto de Violação, quantidade de Titulares afetados, consequências da Violação, medidas de mitigação de riscos e danos, e outras informações legalmente exigidas ou razoavelmente solicitadas pela outra Parte;
 - vi) Cooperar mutuamente no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais





solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a ANPD, bem como de outras obrigações legais aplicáveis;

vii) Permitir a realização de auditorias e/ou inspeções, diretamente ou por meio de terceiros, para garantir que as obrigações presentes nesta cláusula são devidamente cumpridas e/ou fornecer, a pedido do **Senac**, evidências do cumprimento da LGPD e do **Contrato**; e

viii) Não tratar ou de qualquer modo transferir Dados Pessoais para fora do Brasil sem adotar as medidas que garantam o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecido na legislação brasileira ou decorrente do **Contrato**.

3. A Contratada compromete-se a realizar o Tratamento de Dados Pessoais na medida do estritamente necessário para atendimento aos fins do **Contrato**, garantindo que os Dados Pessoais que compartilhar com o **Senac**, em decorrência do **Contrato**, foram coletados em conformidade com leis de proteção de dados pessoais e podem ser legitimamente transferidos.

4. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive em decorrência de conduta de representantes, prepostos, funcionários e terceiros, estando plenamente assegurado o direito de regresso se a Parte não infratora for acionada.

O presente Anexo integra o TGC para todos os fins de direito.





ANEXO II

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
CONTROLADOR X OPERADOR

1. O presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (“Acordo”) será aplicável quando a relação entre as Partes for definida como Controlador x Operador.
2. Este Acordo se aplica ao Tratamento decorrente do **Contrato** sujeito à legislação brasileira, em especial a LGPD, sendo o **Senac** o Controlador e a **Contratada** o Operador.
3. O **Contrato** elenca as categorias de Dados Pessoais e de Titulares, a natureza e o propósito para o qual são tratados os Dados Pessoais e integra este **TGC** e o **Contrato**.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e no **Contrato** e seus outros Anexos, o Controlador deverá:
- i) Disponibilizar ao Operador todas as instruções relacionadas ao Tratamento;
 - ii) Cooperar com o Operador no cumprimento de obrigações decorrentes da LGPD;
 - iii) Respeitar, no Tratamento, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e demais legislações aplicáveis;
 - iv) Adotar as medidas necessárias para garantir que o Tratamento seja enquadrado em uma das hipóteses legais previstas na LGPD;
 - v) Respeitar os Direitos dos Titulares previstos na LGPD e responder adequadamente e em prazo razoável as solicitações dos Titulares;
 - vi) Manter registro dos Tratamentos realizados;
 - vii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares acerca da ocorrência de incidente de segurança.
5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e no **Contrato** e seus outros Anexos, o Operador deverá:
- i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de Dados Pessoais, em especial a LGPD, a todo o momento e de forma completa, adotando medidas





técnicas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovação de tal cumprimento;

- ii) Informar o Controlador caso tenha acesso a Dados Pessoais que não os descritos no Adendo;
- iii) Garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros que venham a ter acesso aos Dados Pessoais;
- iv) Cooperar com o Controlador no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos Direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo ANPD;
- v) Auxiliar o Controlador no cumprimento das suas obrigações, sobretudo as de notificação da ocorrência de incidente de segurança e elaboração de relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais;
- vi) Realizar o Tratamento apenas e exclusivamente de acordo com as instruções recebidas do Controlador, sendo expressamente vedado o Tratamento posterior em qualquer hipótese e para qualquer outra finalidade, exceto em casos de estrito cumprimento de obrigação legal ou regulatória, situação em que passará a ser o Controlador em relação ao Tratamento exclusivamente para tal finalidade;
- vii) Adotar medidas de segurança da informação adequadas ao risco das suas atividades, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas que se fizerem necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, Tratamento ou acesso não autorizado;
- viii) Permitir que o Controlador realize auditorias e/ou inspeções, diretamente ou por meio de terceiros, para garantir que as obrigações presentes neste Acordo são cumpridas e/ou, a pedido do Controlador, fornecer os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste Acordo;
- ix) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas de seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos Dados Pessoais; (b) a ocorrência de qualquer incidente de segurança, juntamente com informações sobre os Dados Pessoais objeto do incidente de segurança, quantidade de Titulares afetados, consequências do incidente de segurança, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos aos Titulares e outras que possam ser solicitadas





pelo Controlador; (c) o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita por Titular de Dado Pessoal, a qual apenas será respondida após autorização prévia e expressa do Controlador;

x) Informar o Controlador caso esteja sujeito a qualquer legislação e/ou regulamento que impeça o cumprimento integral de qualquer disposição neste Acordo e/ou legislação aplicável;

xi) Informar, imediatamente, o Controlador, caso deixe de estar em conformidade com as obrigações previstas neste Acordo e/ou leis aplicáveis, sendo garantido ao Controlador, neste caso, o direito de rescindir o **Contrato**, sem qualquer penalidade ou pagamento, ou suspender a execução do **Contrato** enquanto o Operador não estiver em conformidade com este Acordo, com a LGPD e demais leis pertinentes; e

xii) Não reter e não permitir que seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros retenham quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das obrigações decorrentes do **Contrato**, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o **Contrato**, o Operador deverá devolver a íntegra dos Dados Pessoais que possuir, apagando integralmente tais dados após confirmação de recebimento pelo Controlador. Em caso de manutenção de quaisquer Dados Pessoais, exigida ou assegurada pela legislação vigente, o Operador passará a ser o Controlador em relação ao Tratamento exclusivamente para tal finalidade.

6. É vedado ao Operador:

i) Realizar qualquer tipo de Tratamento em desacordo com os comandos indicados pelo Controlador;

ii) Vender, compartilhar ou ceder, a qualquer título, os Dados Pessoais, sem a prévia e específica autorização escrita do Controlador;

iii) Copiar, transferir, duplicar ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais que não aquele inicialmente contratado com ou autorizado pelo Controlador, sem a prévia e específica autorização escrita deste;

iv) Utilizar qualquer tipo de ferramenta, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise a identificar os Titulares dos Dados Pessoais caso tenham sido compartilhados pelo Controlador de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares; e





v) Transferir os Dados Pessoais para país diverso daquele em que o Dado Pessoal foi obtido, exceto caso o Controlador prévia e expressamente autorize por escrito e sejam adotadas as salvaguardas necessárias nos termos da lei.

7. Caso o Controlador autorize a transferência internacional dos Dados Pessoais, conforme acima, e caso o país em que esteja localizado o destinatário que receberá os Dados Pessoais não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, o Operador deverá, previamente à transferência, estabelecer em conjunto com o Controlador qual mecanismo será utilizado para garantir a legalidade da transferência internacional de Dados Pessoais, segundo as regras constantes na LGPD e normativos emitidos pela ANPD.

8. Caso o Operador contrate terceiros para realizar o Tratamento, obriga-se a:

- i) Garantir que o terceiro atenda a todas as condições previstas neste Acordo, na LGPD e demais leis aplicáveis;
- ii) Realizar a contratação do terceiro por meio de contrato escrito contendo todas as condições e obrigações deste Acordo; e
- iii) Fornecer, sempre que solicitado, cópia do contrato celebrado com terceiro e quaisquer documentos e informações adicionais que se façam necessários a garantir que o terceiro cumpre as obrigações previstas neste Acordo e decorrentes da LGPD.
- iv) Em qualquer caso, o Operador é integral e exclusivamente responsável por todas as ações praticadas por terceiros contratados e quaisquer danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis), devidos ao Controlador, aos Titulares e/ou a terceiros em decorrência da atuação de terceiro contratado, sendo responsável pelo ressarcimento integral ao Controlador conforme disposto na Cláusula 9 abaixo.

9. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao Tratamento causados por culpa e/ou dolo da Parte infratora ou qualquer de seus representantes, prepostos, empregados, profissionais por ela indicados e/ou terceiros em desacordo com o presente Acordo ou legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a, qualquer (i) violação de quaisquer Direitos de Titulares e terceiros; (ii) violação por parte do Operador ou de qualquer de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros de qualquer obrigação,





declaração ou garantia contida no presente Acordo; (iii) não cumprimento por parte do Operador ou de qualquer de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros das leis aplicáveis, especialmente da LGPD; e (iv) incidente de segurança causado, inclusive por negligência, pelo Operador, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros.

10. As Partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer que o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados seja realizado diretamente pelo Controlador e/ou pelo Operador, podendo, inclusive, ajuizar ação administrativa ou judicial para tanto, pelo que, a Parte acionada, se for o caso, terá o direito de regresso contra a outra Parte caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra Parte. Se o dano tiver ocorrido mediante culpa e/ou dolo concorrente, as Partes serão responsáveis em conjunto, sendo que o direito de regresso deverá ser exercido apenas sobre 50% (cinquenta por cento) do valor despendido.

11. As Partes reconhecem que as autoridades brasileiras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, ao Controlador ou ao Operador no caso de violação de normas de proteção de Dados Pessoais. Caso seja imputada a uma Parte sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra Parte, a Parte infratora será integralmente responsável pelo ressarcimento de todos os prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (inclusive honorários advocatícios cabíveis).

12. Na hipótese de conflito entre as cláusulas e condições previstas no TGC e no Contrato e outros documentos, prevalecerão os termos aqui dispostos especificamente no que se refere ao Tratamento.

13. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula, em caso de alteração no texto da LGPD ou de publicação de normativos da ANPD após a data de celebração deste Acordo em que se faça necessária qualquer alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

14. As Partes reconhecem que qualquer tolerância em relação à violação de qualquer cláusula, termos ou disposições deste Acordo ou o não exercício, por cada Parte, de direito que lhe é assegurado neste Acordo ou pela lei, não constituirá uma novação e tampouco será interpretada como uma renúncia de tais disposições e direitos, de modo que não impedirá tal Parte de exigir a execução de toda e qualquer obrigação deste Acordo em conformidade com seus termos, a qualquer tempo.





15. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes decorrentes deste Acordo deverão ser realizadas por escrito e enviadas para contatos por elas indicados. O contato do **Senac** consta no subitem 15.1 e o da **Contratada** deverá constar no Adendo ao Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Controlador X Operador) (“Adendo”), conforme modelo anexo a este **TGC**.

15.1. O **Senac**, na qualidade de Controlador, indica como seu contato:

Nome: Fernando Sátiro Pereira
Telefone: (11) 3236-1100
E-mail: privacidade@sp.senac.br
Endereço: Rua Dr. Vila Nova, 228, 3º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP.

16. A Parte que tiver alterado os dados de contato deverá comunicar as alterações à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para os contatos já indicados.

O presente Anexo integra o TGC para todos os fins de direito.





(modelo)

ADENDO AO ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
(CONTROLADOR X OPERADOR) (“Adendo”)
(Cláusula 17 do TGC)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____

1. A Contratada, na qualidade de Operadora, indica como seu contato:

Nome:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

2. Tratamento de Dados Pessoais

2.1. Categoria dos Titulares:

2.2. Tipo de Dados Pessoais:

2.3. Finalidade do Tratamento:

O presente Adendo integra o Anexo II - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Controlador x Operador) do TGC para todos os fins de direito.

